



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

## Lei nº 1.404/2001

**Ementa:** Dispõe sobre a criação dos cargos públicos, que indica, no quadro de pessoal do Poder Executivo, define e redefine vencimentos, símbolos, carga horária, formas de proventos, institui gratificações e, determina providências pertinentes, extensivas ao Programa de Saúde da Família.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu Prefeito do Município de Canhotinho sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos públicos:

- I- 5(cinco) **Cargos de Médico da Família**, símbolo CMF, com vencimento básico de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- II- 5(cinco) **Cargos de Enfermeira do Programa da Saúde da Família**, símbolo CEF, com vencimento básico de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais);
- III- 1(um) **Cargo de Enfermeira para a Coordenação do Programa de Agente Comunitário de Saúde**, símbolo CEC, com vencimento básico de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais);
- IV- 5(cinco) **Cargos de Auxiliar de Enfermagem para o Programa de Saúde da Família**, símbolo CAE, com vencimento básico de R\$ 200,00(duzentos reais);

§ 1º- Os ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II e IV, deste artigo, farão jus a uma **gratificação de insalubridade** de 20%(vinte por cento), sobre o valor do respectivo vencimento básico.

§ 2º- Os ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II e III, deste artigo, respectivamente, farão jus a uma **gratificação complementar de carga horária** nos valores de:

- I- R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais);
- II- R\$ 373,00(trezentos e setenta e três reais); e
- III- R\$ 373,00(trezentos e setenta e três reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

§ 3º- Os ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II, III e IV, deste artigo, respectivamente, farão jus a uma **gratificação especial** nos valores de:

- I- R\$ 400,00(quatrocentos reais);
- II- R\$ 300,00(trezentos reais);
- III- R\$ 300,00(trezentos reais); e
- IV- R\$ 100,00(cem reais).

§ 4º- A carga horária exigida para os cargos, criados por esta Lei, é de 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Os provimentos dos cargos públicos, do quadro de pessoal permanente do Município de Canhotinho serão realizados, mediante concurso público e os resultantes de excepcional interesse público, declarado em decreto, e realizado mediante contrato administrativo, de natureza cível, com prazo determinado.

**Art. 3º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- a **gratificação para o Médico Plantonista, em Hospital, aos sábados e domingos**, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), mensais; e
- II- a **gratificação ambulatorial extra para Médicos Plantonistas, posterior ao dia do plantão**, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), mensais.

**Art. 4º** - Os Médicos e Enfermeiras, do quadro efetivo de pessoal do Município poderão optar em participar do **Programa de Saúde da Família**, aos quais serão atribuídas as **gratificações de efeitos complementares ao PSF**, no valor necessário e suficiente a atingir o valor remuneratório dos profissionais de saúde, contratados por excepcional interesse público, constantes desta Lei.

**Parágrafo único** - A opção, de que trata este artigo, terá eficácia legal, desde que seja do interesse da administração pública, declarado mediante Portaria, podendo ser estendida aos demais servidores, que assim o desejem, nessas condições.

**Art. 5º** - Os cargos criados por esta Lei serão vinculados, para todos os efeitos legais, ao limite financeiro, máximo, disponível no **Programa ou Convênio existente entre o Município de Canhotinho, a União Federal ou o Estado de Pernambuco**, acrescido de contra partida do Município, pertinentes à saúde pública, sendo certo que poderão ser reduzidos ou elevados, segundo interesse da administração pública, adstritos aos termos conveniados ou contratados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

**Art. 6º** - Redefine os vencimentos do **Cargo de Enfermeira**, diaristas do Hospital Micro-regional de Canhotinho, respectivamente:

- I- com jornada, semanal, de 30(trinta) horas, em R\$ 1.120,00(um mil, cento e vinte reais), atribuindo-se-lhe **gratificação de insalubridade** de 20%(vinte por cento), sobre o valor do vencimento básico;
- II- com jornada, semanal, de 40(quarenta) horas, em R\$ 1.120,00(um mil, cento e vinte reais), atribuindo-se-lhe **gratificação de insalubridade** de 20(vinte por cento), sobre o valor do vencimento básico e, ainda, **gratificação de complemento de carga horária**, no valor de R\$ 373,00(trezentos e setenta e três reais) e **gratificação especial de atividade em bloco cirúrgico**, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga horária, com compatível redução remuneratória, dos **Médicos de Ambulatório**, criados pela Lei Municipal nº 1.358, de 15 de julho de 1.998 e nº 1.300, de 13 de setembro de 1.994, com vencimentos e gratificações tratados na Lei Municipal nº 1.363, de 23 de novembro de 1.998.

**Parágrafo único** – As reduções de que tratam este artigo serão efetivadas, mediante Portaria, com justificativa bastante.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 05 de março de 2.001

  
Carlos Alberto Gomes de Amorim  
Prefeito

